Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

Aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DO RBR MULTIFAMILY CLUB IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADELIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO RBR MULTIFAMILY CLUB IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADELIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 60.480.630/0001-32 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo;

d) Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas: a distribuição primária das novas cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A contratação do Coordenador Líder e sua remuneração relacionada a estruturação e/ou de distribuição será de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas, com base no respectivo preço de integralização.;

e) Montante da Nova Emissão: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o

Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Nova Emissão:** serão emitidas até 100.000 (cem mil) cotas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá: (a) na Primeira Chamada de Capital, pelo respectivo Preço de Emissão, (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido, pro rata die, a partir da Data de Início da Classe até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital;

i) **Correção do Valor de Integralização da Primeira Chamada de Capital:** visando equalizar o percentual já integralizado pelos investidores que aderiram à primeira oferta pública de emissão de cotas da Classe, o Investidor está obrigado a desembolsar um valor corrigido, sendo que tal correção será realizada mediante a aplicação da atualização monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) disponível na data da primeira Chamada de Capital, acrescido de uma remuneração de 6% (seis por cento) ao ano sob Preço de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde cada integralização realizada pelos investidores que aderiram à primeira oferta pública de emissão de cotas da Classe até a primeira Chamada de Capital. Tal correção monetária a ser desembolsado pelo Investidor não consumirá o montante total de subscrição realizado pelo Investidor, bem como o valor da chamada de capital será ajustado para baixo e para ser um número inteiro de cotas (ou seja, arredondando para a quantidade inteira mais próxima, mas sempre para um número menor, sem considerar as casas decimais).

j) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

k) **Direito de Preferência:** Os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Nova Emissão, nos termos do Regulamento e Anexo da Classe;

l) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

m) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização através de Chamadas de Capital, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

n) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta, desde que haja subscrição de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores,

acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta Pública poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta;

o) Lote Adicional: a 2ª Emissão não contará com lote adicional;

p) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;

q) Investimento Mínimo por Investidor: no âmbito da Oferta Pública, cada investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Novas Cotas;

r) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

s) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

t) Outras Disposições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão e Preço de Integralização, respeitados os parâmetros ora aprovados.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto da maioria dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento das cotas subscritas pela Classe.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 21 de agosto de 2025.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 60.480.630/0001-32 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail votoeletronico.estruturados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE ÚNICA DO RBR MULTIFAMILY CLUB IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADELIMITADA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **CLASSE ÚNICA DO RBR MULTIFAMILY CLUB IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADELIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 11 de agosto de 2025

Em resposta à Consulta Formal enviada em 11 de agosto de 2025 aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DO RBR MULTIFAMILY CLUB IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADELIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.480.630/0001-32 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) **Público-Alvo:** Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** a distribuição primária das novas cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A contratação do Coordenador Líder e sua remuneração relacionada a estruturação e/ou de distribuição será de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas, com base no respectivo preço de integralização.;

e) **Montante da Nova Emissão:** até R$ 100.000.000,00 (cem milhões), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Nova Emissão:** serão emitidas até 100.000 (cem mil) cotas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá: (a) na Primeira Chamada de Capital, pelo respectivo Preço de Emissão, (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido, pro rata die, a partir da Data de Início da Classe até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital ;

i) **Correção do Valor de Integralização da Primeira Chamada de Capital:** visando equalizar o percentual já integralizado pelos investidores que aderiram à primeira oferta pública de emissão de cotas da Classe, o Investidor está obrigado a desembolsar um valor corrigido, sendo que tal correção será realizada mediante a aplicação da atualização monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) disponível na data da primeira Chamada de Capital, acrescido de uma remuneração de 6% (seis por cento) ao ano sob Preço de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde cada integralização realizada pelos investidores que aderiram à primeira oferta pública de emissão de cotas da Classe até a primeira Chamada de Capital. Tal correção monetária a ser desembolsado pelo Investidor não consumirá o montante total de subscrição realizado pelo Investidor, bem como o valor da chamada de capital será ajustado para baixo e para ser um número inteiro de cotas (ou seja, arredondando para a quantidade inteira mais próxima, mas sempre para um número menor, sem considerar as casas decimais).

j) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

k) **Direito de Preferência:** Os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Nova Emissão, nos termos do Regulamento e Anexo da Classe;

l) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

m) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização através de Chamadas de Capital, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

n) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta, desde que haja subscrição de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos

líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta Pública poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta;

o) **Lote Adicional:** a 2ª Emissão não contará com lote adicional;

p) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;

q) **Investimento Mínimo por Investidor:** no âmbito da Oferta Pública, cada investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Novas Cotas;

r) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

s) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

t) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão e Preço de Integralização, respeitados os parâmetros ora aprovados.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: